



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
**Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS**  
**Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081**

Ofício nº 199/19/DL

Sapucaia do Sul, 20 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Luis Rogério Link ( Dr. Link)  
Prefeitura Municipal  
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

1. Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da LOM, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que – “Dispõe sobre a aplicação de multas para os responsáveis por trotes contra o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, a Guarda Municipal, a Defesa Civil, o Corpo de Bombeiros, a Brigada Militar e demais serviços de urgência e emergência, localizados ou mantidos pelo Município de Sapucaia do Sul”.

2. **PROC. nº 20.916/449/2018** – Origem do Vereador Marco Antônio da Rosa (Marquinhos) - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 80/2018 - que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 14.03.2019 e 19.03.2019, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação, com inclusão de Emenda.

Atenciosamente,

**RAQUEL MORAES**  
**(Raquel do Posto)**  
Vereadora Presidente

**GERVÁSIO SANTANA**  
Vereador Secretário



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
**Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS**  
**Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081**

#### **PROJETO DE LEI**

“Dispõe sobre a aplicação de multas para os responsáveis por trotes contra o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, a Guarda Municipal, a Defesa Civil, o Corpo de Bombeiros, a Brigada Militar e demais serviços de urgência e emergência, localizados ou mantidos pelo Município de Sapucaia do Sul”.

Prefeito de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inc. III, da Lei Orgânica do Município, Sanciono e promulgo a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º** – Os proprietários de linhas telefônicas, fixas ou móveis, de que sejam, originados os trotes para o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; Guarda Municipal, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Brigada Militar e demais serviços de urgência e emergência localizados ou mantidos pelo Município de Sapucaia do Sul ficam sujeitos à aplicação de multa, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação destinada às instituições mencionadas no art. 1º desta Lei da qual resulte frustração pela inexistência de evento anunciado.

**Art. 2º** – Anotado o número do telefone de onde se originou o trote, o órgão encaminhará os



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
**Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS**  
**Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081**

respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes de seus proprietários.

**Parágrafo único.** As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação, pelo órgão competente, do responsável pela sua realização, ficando sujeito a mesma penalidade prevista no art. 4º.

**Art. 3º** – Identificados os proprietários das linhas telefônicas, na forma prevista no caput do artigo anterior, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão municipal competente, que adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura de auto de infração.

**Art. 4º** – A multa aplicada será de 50 UMRF (Unidade Municipal de Referência Fiscal), a cada trote realizado, duplicando-se o valor em caso de reincidência.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

---

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 20 de março de 2019.

**RAQUEL MORAES**  
**(Raquel do Posto)**  
Vereadora Presidente

**GERVÁSIO SANTANA**  
Vereador Secretário